



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02847/2022

CONTRATO 04/2024

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Sr^a Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665- Edifício Multiplace – Sala 915 – São João Feira de Santana – Bahia – CEP: 44.051-900, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de gerenciamento de sistema Informatizado e Integrado para abastecimento e Fornecimento contínuo e Ininterrupto de Combustíveis (Gasolina, Álcool e Diesel), com cartão magnético para controle de abastecimento dos veículos oficiais de todas as Secretarias deste Município. Conforme termo de referência e planilha neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A fundamentação legal do presente certame é a lei 10.520/02, decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 020/2022, constante no Processo Administrativo de Nº 02847/2022.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O procedimento licitatório deverá ocorrer por Pregão eletrônico, para fins de contratação. A contratação, com vigência de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços, fornecendo cartões para controle de veículo (com todos os dados de identificação do veículo) e/ou cartões genéricos (coringa) para identificação do condutor. A rede de postos credenciados precisa ser apresentada no momento da contratação. É necessário ter no mínimo 05 (cinco) postos ativos dentro do município de Lauro de Freitas, além de 10 (dez) postos estrategicamente posicionados em Salvador e Região Metropolitana;
- 4.2. Sistema de "Software" de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de cada um dos veículos da frota desta Prefeitura;
- 4.3. Sistema "Softwares" operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais, sendo o combustível o produto final;
- 4.4. Cartões individuais que viabilizem o gerenciamento informações de frota para cada veículo, além dos cartões genéricos;
- 4.5. Informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos de identificação do veículo (por centro de custo), identificação do portador, do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, em base gerencial de dados disponíveis para esta prefeitura;
- 4.6. Extratos de utilização por filial, base, centro de custo e portador;
- 4.7. Pagamento de produtos e serviços fornecidos por estabelecimento da rede credenciada tipo: abastecimento, lavagem, troca de óleo e outros;
- 4.8. Segurança através de código de senha do motorista ou do veículo;
- 4.9. Quando solicitados novos cartões o prazo para entrega será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 4.10. O histórico do fornecimento deverá permanecer no período, independente da mudança do Centro de Custo.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES¹
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02847/2022

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de **RS 3.806.213,56 (três milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 00 – TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos por toda e qualquer avaria que os objetos venham sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que deverá ser substituído imediatamente, para evitar a paralisação dos serviços contratados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990), implicando na obrigação de, e critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com diversas comprovações;

9.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos inerentes à prestação de serviço, objeto deste termo;

9.6. Comparecer sempre que solicitado a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções, dar suporte técnico ou participar de reuniões que poderão realizar-se em outros locais;

9.7. Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.8. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, por intermédio da diretoria Municipal de Abastecimento, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da contratada;



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02847/2022

- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios e, inclusive, multas na execução do contrato;
- 9.10. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE;
- 9.11. Apresentar Relatório mensal por Secretaria conforme modelo anexo, a ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.12. Garantir que o valor que a contratante deverá pagar pelo litro do combustível, seja o praticado no posto credenciado como preço à vista;
- 9.13. A rede de postos credenciados precisa ser apresentada no momento da contratação. É necessário ter no mínimo 05 (cinco) postos ativos dentro do município de Lauro de Freitas, além de 10 (dez) postos estrategicamente posicionados em Salvador e Região Metropolitana;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com Rescisão Contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação;
- PARAGRAFO PRIMEIRO** - A entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- PARAGRAFO SEGUNDO** - A apresentação dos veículos sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- PARAGRAFO TERCEIRO** - A entrega parcial dos veículos solicitados;
- 11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 11.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;
- 11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor

RAPHAEL C. GUIMARÃES³
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02847/2022

da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A não entrega dos veículos ou a não substituição de veículo rejeitado, após hipótese prevista no subitem 11.2.3;

PARAGRAFO SEGUNDO - A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 02847/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - Falir ou dissolver-se.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 22 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário Municipal


SMART SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

R.G.


1.415.326.29

NOME:

R.G.


282.147.655-87